

RESISTÊNCIA DO RÉU À PRETENSÃO COMO PRESSUPOSTO PARA POSTULAR EM JUÍZO: A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PL 533/2019 PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



XV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FMP

Autora: Maria Eduarda Clezar Hardessem, bacharelanda em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público

Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias

Grupo de Trabalho: Tutelas à Efetivação dos Direitos Transindividuais

Temática: Garantias Processuais dos Bens Transindividuais

OBJETIVO

O objetivo é avaliar a compatibilidade da proposta com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que assegura a inafastabilidade da jurisdição

METODOLOGIA

A presente pesquisa será aplicada, de forma qualitativa, com caráter exploratório, tendo como abordagem o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, prioritariamente, por meio de revisão da doutrina e legislação pátria e alienígena, bem como apontamentos jurisprudenciais pertinentes ao delineamento das questões debatidas.

IDEIAS CENTRAIS

O presente estudo analisa a constitucionalidade do Projeto de Lei (PL) n.º 533/2019, que propõe alterar a redação do artigo 17 do Código de Processo Civil para exigir, em casos de direitos patrimoniais disponíveis, a demonstração de resistência do réu à pretensão como condição para postular em juízo. O problema da pesquisa consiste em verificar se essa exigência configura legítimo filtro processual ou se representa restrição inconstitucional ao direito de ação e ao princípio do acesso à justiça. O PL 533/2019 busca reforçar a concepção de lide formulada por Carnelutti, entendida como o conflito de interesses qualificado pela presença de uma pretensão resistida. Tradicionalmente, considera-se que tal resistência pode ser presumida diante do não atendimento espontâneo do direito alegado pelo autor. O projeto, no entanto, pretende positivar essa exigência, tornando obrigatória a demonstração formal da resistência como requisito do interesse processual. Essa alteração gera duas leituras possíveis. A favor, argumenta-se que a medida confere maior racionalidade ao sistema de justiça, evitando demandas desnecessárias e incentivando a solução de questões simples fora do Judiciário. Contra, sustenta-se que a exigência converte o interesse processual em barreira formal de acesso, relativizando sua função de aferição da necessidade da tutela jurisdicional e criando risco de denegação de justiça. Impõe-se que o debate se situe no núcleo essencial do acesso à justiça, que, conforme Cappelletti e Garth, deve ser socialmente adequado e viabilizador de efetividade, sobretudo para os vulneráveis. Não é legítimo condicionar o exercício do direito de ação a obstáculos desproporcionais, mas também não se pode negar a legitimidade do legislador em adotar medidas que estimulem eficiência e evitem abusos processuais.

CONCLUSÕES

Nesse contexto, conclui-se que o PL 533/2019 não é materialmente inconstitucional em sua essência, pois não elimina nem restringe de forma direta o direito de ação. Ele apenas introduz um critério normativo para a aferição do interesse processual, cuja constitucionalidade dependerá da interpretação conferida em sua aplicação prática. O vício surge quando se interpreta a exigência como filtro absoluto, capaz de impedir o acesso ao Judiciário mesmo diante de lesão ou ameaça a direito. Nessas hipóteses, caberia a técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, para afastar interpretações incompatíveis com a Constituição Federal sem invalidar o dispositivo em sua totalidade. Assim, o PL deve ser compreendido como medida de racionalização processual, que só será constitucional se interpretado à luz da proporcionalidade e conforme os princípios estruturantes do acesso à justiça.

REFERENCIAIS TEÓRICOS

CINTRA, Antonio Carlos Fontes. Interesse processual: de Chiovenda ao CPC 2015. In: **Revista de Processo**. São Paulo: RT, v. 281, p. 47-70, jul. 2018; CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002; COSTA, Susana Henriques da. Comentários ao art. 17, do CPC. In: BUENO, Cássio Scarpinella (org.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2017; DIDIER JR., Fredie. Notas sobre a garantia constitucional do acesso à Justiça: o princípio do direito de ação ou da inafastabilidade do Poder Judiciário. In: **Revista de Processo**. São Paulo: RT, v. 108, p. 23-31, out./dez. 2002; DIDIER JR., Fredie. Será o fim da categoria “condição da ação”? Um elogio ao projeto do novo Código de Processo Civil. In: **Revista de Processo**. São Paulo: RT, v. 197, p. 256-260, jul. 2011;